



## ÉTICA NO DIREITO E A QUARTA ONDA DE ACESSO À JUSTIÇA.

Emilly de Almeida e Silva<sup>1</sup>, Emetério Silva de Oliveira Neto<sup>2</sup>

**Resumo:** As ondas de acesso à justiça ilustram as fases de um movimento global de transformação na concepção do que é Justiça, como ela é garantida aos cidadãos e através de que mecanismos seu acesso é facilitado. O presente estudo foca na quarta fase deste movimento, no qual os obstáculos éticos serão analisados a partir da sua origem. Ao longo da pesquisa, será demonstrada a imprescindibilidade da reforma do ensino jurídico, com o intuito de gerar mudanças nos aspectos éticos e políticos que guiam a administração da justiça. Outrossim, sem pretender esgotar as discussões que envolvem o tema, instiga-se a crítica à passividade que domina a educação voltada para os alunos de Direito, e como espera-se que ao longo dos próximos anos as barreiras do acesso à justiça sejam mitigadas. Em suma, o estudo desenha-se por meio de pesquisa exploratória, utilizando a abordagem qualitativa, e é de caráter bibliográfico, uma vez que tem como base a utilização da literatura de autores renomados no tema, legislações e produções acadêmicas.

**Palavras-chave:** Ética. Acesso à justiça. Ensino jurídico. Revolução democrática da justiça.

### 1. Introdução

Uma das noções mais precípuas para os estudantes e operadores do Direito advém da necessidade de compreender o que é Justiça. Assim, diversos estudiosos ao longo dos séculos buscaram formular conceitos e teorias que norteassem esta concepção. *A priori*, e de forma simplista, segundo o jurista

---

1 Graduanda em Direito pela Universidade Regional do Cariri (URCA). Bolsista de Iniciação Científica (FUNCAP). E-mail: emilly.almeida@urca.br.

2 Doutor em Direito Penal pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Mestre em Direito pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Pós-Doutor em Direito pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Professor Efetivo da Universidade Regional do Cariri (URCA). E-mail: emeterio.neto@urca.br.

# VII SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA – XXV

## Semana de Iniciação Científica da URCA e VIII Semana de Extensão da URCA

12 a 16 de dezembro de 2022

Tema: “DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA, INDEPENDÊNCIA E SOBERANIA NACIONAL”



Ulpiano, compreende-se que Justiça “[...] é a constante e firme vontade de dar a cada um o que é seu” (*apud* Nader, 2014, p.128).

Para tanto, o direito ao seu acesso se acha assegurado em esfera internacional (art. 8 da Convenção Interamericana de Direitos Humanos) e no ordenamento jurídico brasileiro, materializado no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal de 1988, que fixa: “*a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito*”.

Por certo, a garantia do acesso à justiça não está limitada à possibilidade de postular tutela jurisdicional por parte daquele que tiver seu direito lesado, uma vez que o manejo de apenas esta via demonstra ser insuficiente, e os cidadãos necessitam de meios outros que possibilitem um igualitário acesso à justiça. Contudo, acreditar na plenitude da igualdade é, como disposto por Cappelletti e Garth (1988), logicamente utópico. Além disso, o acesso efetivo encontra obstáculos econômicos, culturais, sociais, funcionais, psicológicos e éticos (OLIVEIRA NETO, 2021, p. 135), os quais serão aprofundados no presente estudo. Portanto, o que se identifica como essencial é o foco em determinados entraves. Nesse diapasão, salientam Cappelletti e Garth (1988, p. 15):

As diferenças entre as partes não podem jamais ser completamente erradicadas. A questão é saber até onde avançar na direção do objetivo utópico e a que custo. Em outras palavras, quantos dos obstáculos ao acesso efetivo à justiça podem e devem ser atacados?

Partindo dessa premissa, foi desenvolvido o chamado “Projeto de Acesso à Justiça de Florença” pelos autores supracitados, tendo como base a idealização de três ondas que transparecem as fases desse movimento global de acesso à justiça (ECONOMIDES, 1999, p. 71). A primeira está relacionada à assistência jurídica àqueles que são economicamente vulneráveis (ECONOMIDES, 1999, p. 71). Por sua vez, a segunda está ligada à tutela de direitos coletivos, através de ações de interesse público (ECONOMIDES, 1999, p. 71). Por fim, a terceira enfoca nos métodos alternativos de solução de conflitos e a instrumentalidade do processo (ECONOMIDES, 1999, p. 71). Essas

# VII SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA – XXV

## Semana de Iniciação Científica da URCA e VIII Semana de Extensão da URCA

12 a 16 de dezembro de 2022

Tema: “DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA, INDEPENDÊNCIA E SOBERANIA NACIONAL”



propostas foram de suma importância para realizar reformas significativas na promoção dessa garantia, mas ainda existe uma lacuna a ser preenchida no estudo desse processo.

Outrossim, é imprescindível uma análise à nível micro das questões que envolvem esse acesso. Nessa perspectiva, Kim Economides, discípulo de Cappelletti, idealizou uma “quarta onda” desse movimento, que busca expor “[...] as dimensões ética e política da administração da justiça [...]” (ECONOMIDES, 1999, p. 72), indicando novos obstáculos a serem superados no que concerne tanto à responsabilidade profissional como ao ensino jurídico. Ou seja, é necessário averiguar os pormenores da compreensão individual acerca do que é justiça, apreendidas pelos diversos operadores do direito (ECONOMIDES, 1999, p. 63).

Para que o sistema de Justiça funcione é fundamental não apenas a existência de mecanismos que apaziguem os problemas econômicos, sociais, culturais, entre outros. É preciso, em comunhão a estes, indivíduos que o operem sob uma nova égide acerca do que é Justiça. Essa missão transformadora deve ser iniciada desde o ingresso aos cursos de Direito, orientando os futuros juristas de maneira aprofundada sobre os preceitos éticos e, conseqüentemente, o agir ético na profissão. Apesar da “Justiça ideal” ser considerada utópica, os futuros operadores do Direito não deveriam ser motivados a serem o intermédio que busca alcançá-la, da forma mais proba possível? Como bem salientado por Economides (1999, p. 74):

Serão os advogados vistos em toda parte (no Brasil, inclusive?) como primordialmente motivados pela busca do lucro, e não pelo seu compromisso com a justiça e a prática ética? Caso positivo, será isto uma conseqüência da educação jurídica geralmente se concentrar em análises doutrinárias, em vez de contextuais, e endossar uma forte tradição positivista que separa rigidamente a lei da moral?

Sendo assim, é mister que os futuros juristas estejam aptos a atuarem de acordo com a realidade social vigente no país, enraizando a imprescindibilidade da coerência na busca pelos fins do Direito. Além disso, a condição desigual de

# VII SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA – XXV

## Semana de Iniciação Científica da URCA e VIII Semana de Extensão da URCA

12 a 16 de dezembro de 2022

Tema: “DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA, INDEPENDÊNCIA E SOBERANIA NACIONAL”



acesso à informação de uma vulnerável parcela da população deve ser considerada, e os operadores do Direito devem estar preparados para agir corretamente, tratando adequadamente tais questões e garantindo, assim, a equidade constitucional. Dessa forma, eles devem ser incentivados a formular implementações que busquem transformações sociais, para uma sociedade mais justa e conhecedora dos seus direitos e deveres.

Tendo em vista o supracitado, reconhece-se a importância da consciência ética dos juristas, uma vez que “[...] o instrumental jurídico também pode ser dito um instrumental ético e social, [...] que interfere na conduta e no comportamento das pessoas e em sua forma de se organizar e distribuir socialmente” (BITTAR, 2014, p. 222). Só assim, as barreiras que envolvem o acesso à justiça serão progressivamente superadas.

## 2. Objetivo

### 2.1. Objetivo geral:

Compreender as relações entre a Ética e o Direito, considerando a adequada formação do jurista para a garantia do efetivo acesso à justiça pelos cidadãos.

### 2.2. Objetivos específicos:

Os objetivos específicos abrangem: a) analisar a essencial interdisciplinaridade entre a Ética e o Direito; b) conceituar as ondas de acesso à justiça, especialmente a quarta, enquanto fases de um movimento global; c) enfatizar a necessidade da formação de uma consciência ética nos estudantes de direito, como forma de reduzir os obstáculos que envolvem o acesso à justiça.

## 3. Metodologia

O presente estudo desenhou-se através de pesquisa exploratória, utilizando a abordagem qualitativa para o detalhamento de fenômenos sociais, éticos e jurídicos. Além disso, a pesquisa visou à interdisciplinaridade, conforme a integração de noções como Ética e Direito, bem como de outras áreas das ciências humanas, se caracterizando, destarte, por ser um estudo bibliográfico, mediante leitura de legislações, produções acadêmicas e livros. Desta forma,

# VII SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA – XXV

## Semana de Iniciação Científica da URCA e VIII Semana de Extensão da URCA

12 a 16 de dezembro de 2022

Tema: “DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA, INDEPENDÊNCIA E SOBERANIA NACIONAL”



adota-se o método dedutivo, tendo em vista as reflexões acerca da relação entre ética e direito e, por conseguinte, com o acesso à justiça, sendo este viabilizado por meio de uma atenção aplicada à formação dos futuros juristas.

#### 4. Resultados

À luz do exposto, depreende-se que a idealização do “Projeto Florença” de acesso à justiça foi essencial para guiar os operadores do direito no estudo do fenômeno do acesso à justiça, bem como no estímulo à discussão sobre as reformas necessárias no sistema. Ademais, esse ponto de partida levou ao reconhecimento de que, como afirmado por Boaventura de Sousa Santos (*apud* ORSINI; COSTA, 2016, p. 27) “[...] além das reformas processuais e da criação de novos mecanismos, organizações e protagonismos no acesso à justiça, é necessário investir na formação jurídica como transformação necessária para a revolução democrática da justiça”. Com efeito, essa modificação demonstra ser efetiva a partir do enfoque à ética no desenvolvimento intelectual e prático dos estudantes de direito.

Portanto, verifica-se que o caminho para mitigar os obstáculos que circundam o acesso à justiça dos cidadãos está no aperfeiçoamento do ensino jurídico, que ainda demonstra ser expressivamente passivo (ORSINI; COSTA, 2016, p. 41), por não instigar o aprendiz a tornar-se um agente capaz de realizar grandes transformações na concepção do que é Justiça e, conseqüentemente, gerar mudanças na sociedade. Ademais, ainda há muito a ser posto em debate, de modo a estimular ideias inovadoras para reformar o funcionamento do sistema de justiça ainda em vigor.

#### 5. Conclusão

Em suma, compreende-se que a garantia do acesso à justiça não está ilustrada apenas na possibilidade de postular tutela jurisdicional, mas também na promoção da assistência jurídica àqueles que são economicamente vulneráveis, na tutela de direitos coletivos, por meio de ações de interesse público, na utilização de métodos alternativos de solução de conflitos, na instrumentalidade do processo e, sobretudo, na responsabilidade das

# VII SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA – XXV

## Semana de Iniciação Científica da URCA e VIII Semana de Extensão da URCA

12 a 16 de dezembro de 2022

Tema: “DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA, INDEPENDÊNCIA E SOBERANIA NACIONAL”



universidades em formarem futuros operadores do direito guiados pelo agir ético e pela coerente busca pelos fins do Direito. Embora ainda existam muitos desafios a serem superados, essas ações se complementam de maneira a possibilitar significativas mudanças. Desse modo, espera-se ao longo dos próximos anos a mitigação das barreiras do acesso à justiça, bem como a verificação de profissionais compromissados com o ideal de Justiça e a prática ética.

### 6. Agradecimentos

À Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNCAP), pelo auxílio financeiro a aluna bolsista, e ao professor orientador Dr. Emetério Silva Oliveira Neto, pela orientação prestada na produção do estudo.

### 7. Referências

BITTAR, Eduardo C. B. **Curso de ética jurídica**: ética geral e profissional. 11 ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 02 nov. 2022.

CAPPELLETTI, Mauro e GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Trad. de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 1988.

CONVENÇÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Disponível em: [https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao\\_americana.htm](https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm). Acesso em: 19 nov. 2022.

ECONOMIDES, Kim. Lendo as ondas do “Movimento de Acesso à Justiça”: epistemologia versus metodologia? *In*: PANDOLFI, Dulce C.; CARVALHO, José M.; CARNEIRO, Leandro P.; GRYNSZPAN, Mario. **Cidadania, justiça e violência**. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 1999.

NADER, Paulo. **Introdução ao estudo do direito**. 36 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

OLIVEIRA NETO, Emetério Silva de. **Fundamentos do acesso à justiça**: conteúdo e alcance da garantia fundamental. 2. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.

ORSINI, Adriana G. S.; COSTA, Anelice T. Educação para o Acesso à justiça: a transformação dos paradigmas de solução de conflitos. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais**, Belo Horizonte, n.69, p. 23-43, jul./dez. 2016.